PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.617/ 2002.

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PARA USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - As agências bancárias, situadas no município de Muriaé, deverão construir instalações sanitárias destinadas ao público usuário de seus serviços, em suas dependências, no mínimo:
I – uma para o sexo feminino;
II – outra para o sexo masculino.

Art. 2º- O prazo para o cumprimento do disposto no artigo anterior será de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei, e, independente deste prazo, a Câmara Municipal, através da Presidência, dará ciência da nova exigência legal aos Gerentes das agências bancárias no município, imediatamente após a publicação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, dentro do prazo fixado no artigo anterior, acarretará a penalidade de multa, na proporção seguinte:
I – para cada dia de atraso, até 30 (trinta) dias - R$ 500,00
II- atraso superior a 30 (trinta) dias, até o 60º dia - R$ 750,00 por dia.
III- acima de 60 (sessenta) dias - R$1.000,00 por dia.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se quaisquer outras disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de Abril de 2002.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeitura Municipal de Muriaé